MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.02196-9/2022

PROCESSO: **LI.01824-2/2021**
VALIDADE: **02/06/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

BONITO 9 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CPF/CNPJ

36.516.473/0001-93

EMPREENDIMENTO

NOME

USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 9

Capacidade Instalada Total: 51,21 MW / Área Total dos Parques: 93,8695 ha

ATIVIDADES

ATIV.3761 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR ENQUADRADA EM PELO MENOS UM DOS CRITÉRIOS DO DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 46/2022 (D2-006)

Características:

Área Útil: 93,8695 ha / Capacidade Instalada: 51,21 MW

Município:

Lagoa do Barro do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°42'05.93"S / 41°42'10.69"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **02/06/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 26/04/2023 às 15:01
[a2JknLj6YiVvPsTCs5vIFoil8evl4ydLdl8CoXhfBPaPeFA5rILLGF4JqgMyJ1ae]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/04/2023 às 16:55
[EXwTs4ucAzXOU7aIi5O0FWSMBQzoc6AUGn9IBfUuMBj8g0CLchw8r3ghOyQ7V6cD]

Emitido eletronicamente em 26/04/2023 16:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42851-2/2023.004A.2527.7E72]

CONDIÇÕES GERAIS

A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86;

iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;

vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;

vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;

x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN (Manifestação do IPHAN sobre a LP e LI)		Atendida
C2. Apresentar Manifestação do INCRA acerca do Estudo do Componente Quilombola - ECQ (-)	30 dias (02/07/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar Manifestação do INCRA acerca do Projeto Básico Ambiental Quilombola - PBAQ (-)	90 dias (31/08/2022)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 26/04/2023 às 15:01
[a2JknLj6YiVvPsTCs5vIFoil8evl4ydLdl8CoXhfBPaPeFA5rILLGF4JqgMyJ1ae]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/04/2023 às 16:55
[EXwTs4ucAzXOU7aIi5O0FWSMBQzoc6AUGn9IBfUuMBj8g0CLchw8r3ghOyQ7V6cD]

Emitido eletronicamente em 26/04/2023 16:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42851-2/2023.004A.2527.7E72]

OBSERVAÇÕES

1 - Em conformidade com a Cláusula 1.3 do TCCA nº 010/2022, o empreendedor deverá comunicar formalmente a esta SEMAR a data de início das obras do parque solar.

2 - Quando do pedido de LO, o empreendedor deverá apresentar um relatório consolidado de execução do Plano Básico Ambiental (PBA), bem como o relatório de atendimento às condicionantes estabelecidas na LI e na ASV.

3 - É imprescindível que, no início e durante as obras, o empreendedor observe as diretrizes fixadas nos estudos acerca do componente quilombola, submetidos e aprovados pelo INCRA.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.01393-1/2023. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

O prazo para atendimento para condicionantes começa a contar a partir da data de assinatura desta licença, a qual foi regerada.

Teresina (PI), 26/04/2023

(assinado eletronicamente)
JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho de Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por JOÃO HENRIQUE DE SOUSA SAMPAIO (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 26/04/2023 às 15:01
[a2JknLj6YiVvPsTCs5vIFoil8evl4ydLdl8CoXhfBPaPeFA5rILLGF4JqgMyJ1ae]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho de Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 26/04/2023 às 16:55
[EXwTs4ucAzXOU7aIi5O0FWSMBQzoc6AUGn9IBfUuMBj8g0CLchw8r3ghOyQ7V6cD]

Emitido eletronicamente em 26/04/2023 16:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.42851-2/2023.004A.2527.7E72]